



Número: **0131232-69.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 6.075,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE GUIMARAES MALTA NETTO (AUTOR)		EWEYERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)			
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94800926	09/12/2021 16:50	Petição Inicial	Petição Inicial
94802103	09/12/2021 17:00	Petição Inicial	Petição
94802105	09/12/2021 17:00	docs jose guimaraes	Documento de Comprovação
94806136	10/12/2021 14:54	Decisão	Decisão
95769890	22/12/2021 16:59	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão
95771335	22/12/2021 17:13	Intimação	Intimação
95771337	22/12/2021 17:13	Intimação	Intimação
95772498	22/12/2021 17:40	Aceite	Petição em PDF

Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE –
PERNAMBUCO.**

JOSE GUIMARAES MALTA NETTO, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 115752254-84, com endereço na Av. Santa Luzia, nº 31, Centro, Águas Belas - PE, Cep. 55340-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo [319](#) e seguintes do [Código de Processo Civil](#) – Lei [13.105](#)/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS



01. No dia **17 de julho de 2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 6.075,00 (seis mil, setenta e cinco reais)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em



veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parágs. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.



DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 6.075,00 (seis mil, setenta e cinco reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.



Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.075,00 (seis mil, setenta e cinco reais).**

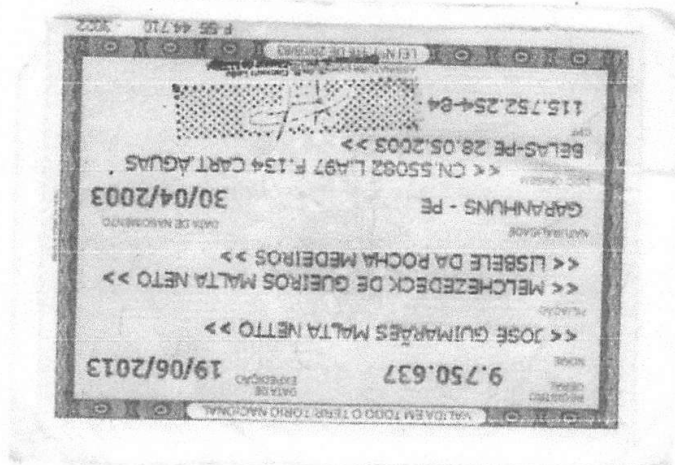
deferimento.
dezembro de 2021.

P e d e e s p e r a
Recife/PE, 09 de

EWERSON VILAR DE LIMA

OAB/PE 28.570





<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/id/AQMkADAwATZiZmYAZC050GE4LWExM2IIMDAcLTAwCgBGAAAEEL0jowUjEGWV%2Bu5xT603QcAzmt11...> 1/2





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200404262

Vítima: JOSE GUIMARAES MALTA NETTO

Data do Acidente: 17/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE GUIMARAES MALTA NETTO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante 100%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 100%) 25,00%

Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R\$ 3.375,00

Recebedor: JOSE GUIMARAES MALTA NETTO

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 237

Agência: 000006036-4

Conta: 0000012791-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0150701508 - carta_15R - INVALIDEZ





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 137ª CIRCUNSCRIÇÃO - ÁGUAS BELAS - DP137ªCIRC
DINTER1/18ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0227001002

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/10/2020** às **14:57**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia **17/7/2019** às **16:00**

Fato ocorrido no endereço: **CENTRO, 1, RUA DO SOL** - Bairro: **CENTRO - AGUAS BELAS/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **55340000** - Ponto de Referência: **HOTEL SERTAO**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO SE APLICA / AUTOR / AGENTE :
MEJE LIMA SILVA (OUTRO)
LISBELE DA ROCHA MEDEIROS (TESTEMUNHA)
JOSE GUIMARAES MALTA NETO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE GUIMARAES MALTA NETO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE GUIMARAES MALTA NETO (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** - Mãe: **LISBELE DA ROCHA MEDEIROS** Pai: **MELCHEZEDECK DE GUEIROS MALTA NETO** Data de Nascimento: **30/4/2003** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9750637/SDS/PE (RG) 11575225484 (CPF)** Profissão: **ESTUDANTE** Telefones Celulares: **87988387802**

MEJE LIMA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

LISBELE DA ROCHA MEDEIROS (presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **LIDIA UMBELINA DA ROCHA MEDEIROS** Pai: **LENELSON DE MEDEIROS GAMA** Data de Nascimento: **19/2/1982** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6277469/SDS/PE (RG) 04051663469 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **3º GRAU COMPLETO** Profissão: **PROFESSOR(A)** Telefones Celulares: **- 8798485595**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE AGUAS BELAS, 31, 2 TV SANTA LUZIA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - AGUAS BELAS/PERNAMBUCO/BRASIL**

NAO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NÃO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA HONDA POP 110I (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MEJE LIMA SILVA**, que estava em posse do(a)

Sr(a): **JOSE GUIMARAES MALTA NETO**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **PRETA** - Quantidade: **1,000 (UNIDADE)**

Placa: **PDF0842** (PERNAMBUCO/ITAIBA) Renavam: **1105945453** Chassi: **9C2JB0100HR508458**

Ano Fabricação/Modelo: **2016/2017** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

COMPARECEU LISBELE DA ROCHA MEDEIROS NESTA DELEGACIA ACOMPANHANDO SEU FILHO MENOR DE IDADE JOSÉ GUIMARÃES MALTA NETO, PARA INFORMAR QUE NO DIA 17/07/2019, ESTE SOFREU UM ACIDENTE NA CONDUÇÃO DE UMA MOTOCICLETA NA RUA DO SOL, CENTRO DE ÁGUAS BELAS. O MENOR COLIDIU COM OUTRO VEÍCULO, FOI ARREMESSADO AO CHÃO, O QUE LHE OCASIONOU TRAUMATISMO CRANIANO LEVE E FRATURA NO CALCANHAR DIREITO. DEVIDO AOS FERIMENTOS, FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO AO HOSPITAL LOCAL DR. JOÃO SECUNDINO, LOGO EM EMSEGUIDA ENCAMINHADO AO HOSPITAL MONTE SINAI EM GARANHUNS-PE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MAIS COMPLEXOS. QUESTIONADA, A MÃE DO MENOR INFORMA QUE NÃO LHE CEDEU A MOTOCICLETA, TAMPOUCO LHE AUTORIZA A CONDUZÍ-LA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

JOSE GUIMARAES MALTA NETO
(VITIMA)

Jose Guimaraes Malta Netto

LISBELE DA ROCHA MEDEIROS
(TESTEMUNHA)

Lisbele da Rocha Medeiros

B.O. registrado por: **PEDRO RICARDO TRAJANO DE ARAÚJO** - Matrícula: **387713-2**
(Liberado em **28/10/2020** às **15:42**)



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO INCIDENTE 17/17/19 DATA DO EXAME MÉDICO 17/17/19
NOME COMPLETO DO VITIMADO Dr. Gumeron Malta Neto

Fratura de Perna D

Comendador

ALTERAÇÃO NÃO

EXISTE ALGUM DEFÉITO OU DOENÇA PRE-EXISTENTE? NÃO
CASO POSITIVO DESCRIVER:

COMO RELATADO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

INVALIDEZ TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATUALES DO LESÃO

INVALIDEZ E PERMANENTE OU SEM NENHUMA POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO
Perda de função membro com edema (+++) com consolidação viciosa pseudotumor com rigidez articular completa do membro 75% grave

PERÍODO DE ASSISTÊNCIA AVALIADA VITIMA NO PERÍODO DE Janeiro a Dezembro
Assinado em Arcoverde 21/12/20

Victor Crispim
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 23144
ASSINATURA E CARIMBO





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Sr (a) José Guimarães
Malta Neto, portador do CPF Nº 11.575.225-484
 e RG Nº 9750637, que consta nos registros de ocorrências do SAMU ÁGUAS
 BELAS-PE, onde foi atendido pelos os mesmo e gerado um ID da REGULAÇÃO Nº 0378 e ID
 da BASE Nº 012719, no dia 17 de Julho de 2019, às 16:10 hs,
 no endereço Rua: Sen: José Mariano,
 sendo vítima de Colisão frontal x moto.

_____ , tendo sido enviada
 a USB Águas Belas, que prestou atendimento a vítima no local, transportando-a para o Hospital
Monte Sinai.

De acordo com o registro de informações do SAMU, Águas Belas, foram realizados no
 (a) paciente os seguintes procedimentos: Protocolo de Trauma
e controle de pinos vitais.

TÉCNICA DE ENFERMAGEM RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Claudiane Condore da Silva

Claudiane Condore
 Tec. de Enfermagem - LHM
 COREN-PE 55372

Águas Belas -PE, 05 de Novembro de 2020

Jane Tayse Alves do Nascimento
 Coren-PE 438.127-EMF

Jane Tayse Alves do Nascimento Juliano

Coordenadora do SAMU Águas Belas-PE



707

NOME: João Guimarães Malta

CATEGORIA:

ENFERMARIAPTO:

LEITO: 107

REGISTRO Nº.: 552916

DATA	HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DA MEDICAÇÃO
18/11/19	08	Duclia	5ND
		PS. R. cor BT - 2000ml	(12) (13) (14)
	03	Prescrit - 029 ml 2012	(18) (06)
	11	Desmethyl - 8mg M 2013	(18) (06)
	03	Dexametone Flaco - 010g	(24) (06)
	08	Dexametone 07mg SL 6/6	(18) (24) (06)
		Desmethyl - 40mg M 2012	(18) (24) (06)
	03	Desmethyl - 40mg M 2012	(06)
		R20 de controle	

Dr. Matheus de Fátima Albuquerque
 Cirurgião Geral / Proctologia
 CRM - 16514

Suzelene Oliveira
 Proctologia





EVOLUÇÃO MÉDICA

NOME: JOSÉ GUIMARÃES MALFA NETO CATEGORIA: UNIMED




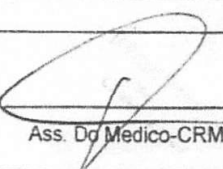
ENFERMAGEM: LEITO: 107 REGISTRO Nº.: 557936

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
17/7/79		ang - sub 1/1 - 2/2 - 3/3 de queda de mola + 1/1 - 2/2 - 3/3 + 1/1 - 2/2 - 3/3 CD - 2/2 [Signature]
18/7/79		alt - 16:30 [Signature]

Dr. Mateus de Paula Albuquerque
Cirurgião Geral / Proctologia
CRM - 16454

Dr. Mateus de Paula Albuquerque
Cirurgião Geral
CRM - 16454



 Hospital Dr. João Secundino	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS BELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DR. JOÃO SECUNDINO DE SOUZA	 
FICHA DE EMERGÊNCIA Entrada: <u>17,07</u> /20 <u>19</u> Hr. <u>16:30</u>		
Responsável pelo preenchimento: _____		
Nome: <u>JOSÉ AQUIMANAZI JUNIOR</u> Idade: <u>16</u>		
CNS: _____		
Data de Nascimento: <u>30/04/2003</u> Sexo F () M (X) Cor: _____		
Filiação: <u>Dibelle da R. Jardimos</u>		
Endereço: <u>AV. Ppl. Neredo Durando, 133</u>		
Trazido por: <u>Pai</u>		
Endereço: _____		
PA: <u>130x90</u> T: ___ °P: ___ R: ___ SAT: ___ % Peso: ___ Kg HGT: ___ mg/dl		
Queixa Principal:		
<u>415 Pa. Diante de 16 anos, rel. Ter. para</u> <u>colisão de rosto com superfície lateral a</u> <u>cabice, com o Colgamento de estruturas</u>		
H. Diagnostica: <u>Lesão em face, com traço de fratura</u> <u>comminada unilateral, Dupuy.</u>		
Prescrição Medica: <u>Acetaminofen, Dantrolol, glicose 15</u>		
_____ _____		
Saída: ___ / ___ /20___ Hr: ___		 Ass. Do Medico-CRM





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0131232-69.2021.8.17.2001**

AUTOR: JOSE GUIMARAES MALTA NETTO

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Inicialmente, **defiro a gratuidade requerida.**

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, **de logo a realização de perícia traumatológica** a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Designo como perito do juízo **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com.

Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.

Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será



realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito.

Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) **intime-se o perito nos moldes acima**; (2) **proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios**, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais.

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através do ATO CONJUNTO nº 18/2020 (de 19 de junho de 2020), deixo de designar a audiência conciliatória prevista no art. 334, do CPC.

A assentada não será marcada diante da excepcionalidade do caso, uma vez que, no ato acima referido (que indica o plano gradual de retomada das atividades presenciais) ainda não há previsão de retorno do expediente no Fórum do Recife em sua normalidade.

A decisão é tomada ainda sob o fundamento de que não haverá qualquer prejuízo para as partes, ao contrário, uma vez que se está privilegiando a duração razoável do processo e as normas fundamentais previstas no CPC. Ademais, as partes podem, a qualquer momento, conciliarem e requererem a homologação judicial, sendo possível até mesmo a realização da audiência conciliatória para um momento futuro, caso haja requerimento.

Entretanto, considerando que a conciliação e a mediação mostram-se como o melhor meio para solução de conflitos, sendo especialmente estimulado por este Tribunal de Justiça, por meio do NUPEMEC, que vem adotando todas as medidas necessárias para viabilizar a realização de audiências de conciliação/mediação, de forma remota, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem o seu interesse na designação de uma audiência conciliatória, caso em que deverão fornecer número de telefone, com acesso ao aplicativo Whatsapp e e-mail.

Havendo manifestação positiva de ambas as partes, remetam-se os autos para o Cejusc, para designação de audiência e demais medidas que se fizerem necessárias à realização da sessão virtual.

Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Apresentada a contestação sem preliminares do art. 337 do CPC e de mérito (prescrição e decadência), ausente a apresentação de novos documentos e de reconvenção, venham-me os autos conclusos para avaliar a possibilidade do julgamento antecipado da lide, ficando as partes de logo cientes desta possibilidade.

Apresentada contestação com as questões processuais supracitadas, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso oferecida(s).

Intime-se o autor através do seu advogado para ciência da decisão proferida.



Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

RECIFE, 9 de dezembro de 2021.

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0131232-69.2021.8.17.2001
AUTOR: JOSE GUIMARAES MALTA NETTO
REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 22 de dezembro de 2021.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0131232-69.2021.8.17.2001
AUTOR: JOSE GUIMARAES MALTA NETTO
REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 94806136, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Inicialmente, defiro a gratuidade requerida. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Designo como perito do juízo Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se o perito nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através do ATO CONJUNTO nº 18/2020 (de 19 de junho de 2020), deixo de designar a audiência conciliatória prevista no art. 334, do CPC. A assentada não será marcada diante da excepcionalidade do caso, uma vez que, no ato acima referido (que indica o plano gradual de retomada das atividades presenciais) ainda não há previsão de retorno do expediente no Fórum do Recife em sua normalidade. A decisão é tomada ainda sob o fundamento de que não haverá qualquer prejuízo para as partes, ao contrário, uma vez que se está privilegiando a duração razoável do processo e as normas fundamentais previstas no CPC. Ademais, as partes podem, a qualquer momento, conciliarem e requererem a homologação judicial, sendo possível até mesmo a



realização da audiência conciliatória para um momento futuro, caso haja requerimento. Entretanto, considerando que a conciliação e a mediação mostram-se como o melhor meio para solução de conflitos, sendo especialmente estimulado por este Tribunal de Justiça, por meio do NUPEMEC, que vem adotando todas as medidas necessárias para viabilizar a realização de audiências de conciliação/mediação, de forma remota, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem o seu interesse na designação de uma audiência conciliatória, caso em que deverão fornecer número de telefone, com acesso ao aplicativo Whatsapp e e-mail. Havendo manifestação positiva de ambas as partes, remetam-se os autos para o Cejusc, para designação de audiência e demais medidas que se fizerem necessárias à realização da sessão virtual. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Apresentada a contestação sem preliminares do art. 337 do CPC e de mérito (prescrição e decadência), ausente a apresentação de novos documentos e de reconvenção, venham-me os autos conclusos para avaliar a possibilidade do julgamento antecipado da lide, ficando as partes de logo cientes desta possibilidade. Apresentada contestação com as questões processuais supracitadas, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso oferecida(s). Intime-se o autor através do seu advogado para ciência da decisão proferida. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. RECIFE, 9 de dezembro de 2021. Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 22 de dezembro de 2021.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0131232-69.2021.8.17.2001
AUTOR: JOSE GUIMARAES MALTA NETTO
REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO (VIA SISTEMA)

Senhor Perito, em face do(a) despacho/decisão de ID 94806136 proferido nos autos do processo nº 0131232-69.2021.8.17.2001 da Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE GUIMARAES MALTA NETTO contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“DECISÃO Inicialmente, defiro a gratuidade requerida. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Designo como perito do juízo Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail:

periciasmedicas.dpvat@gmail.com. Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se o perito nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através do ATO CONJUNTO nº 18/2020 (de 19 de junho de 2020), deixo de designar a audiência conciliatória prevista no art. 334, do CPC. A assentada não será marcada diante da excepcionalidade do caso, uma vez que, no ato acima referido (que indica o plano gradual de retomada das atividades presenciais) ainda não há previsão de retorno do expediente no Fórum do Recife em sua normalidade. A decisão é tomada ainda sob o fundamento de que não haverá qualquer prejuízo para as partes, ao contrário, uma vez



que se está privilegiando a duração razoável do processo e as normas fundamentais previstas no CPC. Ademais, as partes podem, a qualquer momento, conciliarem e requererem a homologação judicial, sendo possível até mesmo a realização da audiência conciliatória para um momento futuro, caso haja requerimento. Entretanto, considerando que a conciliação e a mediação mostram-se como o melhor meio para solução de conflitos, sendo especialmente estimulado por este Tribunal de Justiça, por meio do NUPEMEC, que vem adotando todas as medidas necessárias para viabilizar a realização de audiências de conciliação/mediação, de forma remota, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem o seu interesse na designação de uma audiência conciliatória, caso em que deverão fornecer número de telefone, com acesso ao aplicativo Whatsapp e e-mail. Havendo manifestação positiva de ambas as partes, remetam-se os autos para o Cejusc, para designação de audiência e demais medidas que se fizerem necessárias à realização da sessão virtual. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Apresentada a contestação sem preliminares do art. 337 do CPC e de mérito (prescrição e decadência), ausente a apresentação de novos documentos e de reconvenção, venham-me os autos conclusos para avaliar a possibilidade do julgamento antecipado da lide, ficando as partes de logo cientes desta possibilidade. Apresentada contestação com as questões processuais supracitadas, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias úteis, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso oferecida(s). Intime-se o autor através do seu advogado para ciência da decisão proferida. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. RECIFE, 9 de dezembro de 2021. Juiz(a) de Direito“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com até de 3,0 MB cada arquivo.

Atenciosamente,

RECIFE, 22 de dezembro de 2021.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e aguardo para agendamento.

